



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

**Edital 001/2022**

**Edital para Captação de Recursos do FIA para o Exercício  
de 2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais n.º 2259/2009 e 2579/2015, define os critérios para a inscrição e captação dos recursos do FIA para o exercício de 2022.

**1 – Da Introdução e Valores**

O FIA - Fundo da Infância e da Adolescência, tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, conforme preceitua a Lei Federal 4320/64, art. 71, sendo *“produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação”*

Sendo um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área, através da captação de recursos com monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mediante a Resolução CMDCA Nº 11/2022 foram definidos os critérios e parâmetros para a captação deste Recurso.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

A receita atual para a captação de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Com a distribuição desta quantia em 04 (quatro) projetos distintos de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo 03 (três) projetos para captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil e 01 (um) projeto destinado à captação de recursos pelo Poder Público.

### 2 – Das Inscrições

As inscrições serão realizadas a partir da entrega Plano de Trabalho para a execução do projeto pleiteado, através de preenchimento dos formulários que se encontram anexo a este edital, encaminhados através de ofício dirigido a Presidente do CMDCA, na Secretaria Executiva, que funciona no prédio do CREAS, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro, Iúna – ES, contando a data de publicação deste edital até o dia 06 de maio de 2022, considerando os seguintes horários para apresentação das inscrições:

- a) Período Matutino: 09:00 às 11:00;
- b) Período Vespertino: 13:00 às 16:00.

### 3– Das Condicionalidades das Inscrições

Considerando a particularidades do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e sua aplicação para seus respectivos municípios, ficam as seguintes condicionalidades:

#### 3.1 – OSCS

- a). Estarem devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iúna – ES há pelo menos 02 (dois) anos;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

- b). Apresentarem os projetos de acordo com a definições deste Edital, tendo como base a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 115/2021 e demais documentos municipais regulamentadores da aplicação da referida lei;
- c). Não possuírem quaisquer restrições definidas pelo CMDCA;
- d). Cada OSC pode inscrever até 03 (três) projetos diferentes;

### 3.2 – Poder Público

- a). Pertencerem a qualquer setor integrante da Prefeitura Municipal de Iúna – ES;
- b). Apresentarem os projetos de acordo com a definições deste Edital, tendo como base as legislações públicas de compras e contratações, sejam estas públicas ou privadas;
- c). Não possuírem quaisquer restrições definidas pelo CMDCA;
- d). Cada setor do Poder Público pode inscrever até 03 (três) projetos diferentes;

### 4 – Do Plano de Trabalho para as OSCs

**4.1.** – O Plano de Trabalho deverá ser preenchido pela OSC nos formulários I, II e III elaborados pelo CMDCA (em anexo ao Edital), respeitando timbre, espaços destinados a cada especificação, sem ultrapassar a folha em qual está destinado, com a seguinte formatação: Arial 12, espaçamento 1,5, texto justificado;

**4.2.** – Sendo os seguintes formulários: “ I – Apresentação, Fundamentação e Política de Atendimento”, “II – Tabela de Recursos Humanos” e “ III – Tabela de Custeios Indiretos”

**4.3.** – O preenchimento do Formulário I é de competência da Equipe Técnica Referenciada (Assistente Social e Psicólogo) contendo a devida contextualização dentro das Políticas do SUAS, tendo como base as diretrizes para Elaboração de Planos de Assistência Social.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

a) Compete ao corpo administrativo da OSC o fácil acesso a quaisquer informações necessárias à Equipe Técnica Referenciada para o preenchimento do Formulário I, assim como trabalho em conjunto com a equipe quando necessário;

**4.4.** – O preenchimento do Formulário II é de competência do corpo administrativo da OSC:

e) Nos valores discriminados dentro do Plano de Trabalho referentes ao Custeio de Recursos Humanos há necessidade de informação quanto à fonte tida para elaboração da base salarial dos funcionários.

**4.5.** – O preenchimento do Formulário III é de competência do corpo administrativo da OSC:

a) Poderá ser utilizada qualquer proporção para custeio indiretos referente ao valor total da parceria, desde que as OSCs comprovem que já possuem os profissionais necessários para execução das ações propostas no Plano de Trabalho;

b) Os valores discriminados dentro do Plano de Trabalho que se tratam da aquisição de bens de consumo deverão ter como base o valores orçados pela Prefeitura Municipal de Iúna:

I - Perante a impossibilidade de se recorrer ao descrito na alínea b do item **4.5**, deverá a OSC proceder pesquisa de mercado municipal, local, regional, estadual ou até virtual, criando média de preço praticado no referido mercado através de cotação, sendo consideradas as 3 pesquisas de menor valor, com média entre elas para firmar o valor final. Sendo nomeado como “Orçamento Estimado – (nome da OSC)”

II - As cotações a que se refere ao inciso I deverão ser arquivadas pelas OSCs para que em caso de necessidade haja verificação dos valores, não havendo necessidade de anexá-las ao Formulário III;

III - Após a conclusão da Tabela de Custeio Indiretos, os valores obtidos através de média poderão ter variação de 5% (cinco por cento) em cima do valor inicial.

IV - Despesas com pagamento de prestadores de serviços, serviços contábeis e de assessoria jurídica deverão entrar na relação de Custeio Indireto, tal como elencado na Seção II “Das Compras e Contratações e Da Realização de Despesas e Pagamentos, artigo 36 ao 42 do Decreto Federal 8.726/2016;

**4.6.** – O Plano de Trabalho deve ser o conjunto das decisões, metas, propostas e logísticas elaboradas pela Diretoria da OSC em conjunto com as Equipes Técnica e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

Administrativa, cabendo a cada um a propriedade em sua área específica, assim como as assinaturas nos espaços destinados nos formulários, todavia isso não impede a colaboração entre todos os setores da OSC para produção final do Plano de Trabalho.

**4.7.** – Fica vedada a contratação de Equipe Técnica para supervisionar os projetos do FIA, tal como estabelecido pela Resolução CMDCA 06/2018. Todavia deve ser informado pela OSC em campo “Observações” que a Equipe Técnica foi contratada através de Termo de Colaboração (informar o número) e que esta procederá o serviço de supervisão e orientação para a execução do projeto.

**4.8.** – Ficará a OSC responsável por encaminhar a seguinte documentação descrita abaixo, como parte complementar ao Formulário I do Plano de Trabalho, considerando repetição das mesmas para cada projeto a ser apresentado:

**4.8.1.** – Certidões de Regularidade Fiscal Devidamente Atualizadas:

- a) FGTS;
- b) Trabalhista/CNDT;
- c) Federal/INSS;
- d) Estadual;
- e) Municipal.

**4.8.2.** – Comprovação de Endereço;

**4.8.3.** – CNPJ da OSC;

**4.8.4.** – Alvarás de Funcionamento:

- a) Localização e Funcionamento (Emitido pela Municipalidade);
- b) Alvará Sanitário (Emitido pela Secretaria de Saúde);
- c) Alvará de Segurança (Emitido pelo Corpo de Bombeiros);

**4.8.5.** – Certificado de Registro:

- a) Canastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);
- b) Conselhos Municipais da pasta da Secretaria de Assistência Social em qual a OSC está inscrita;
- c) Declaração de participação da OSC quando solicitada emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Iúna – COMASI, quando a OSC for de outro município;

**4.8.6.** – Comprovante de Experiência na Área da Parceria;

**4.8.7.** – Documentação da OSC:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

- a) Certidão de Existência Jurídica ou Cópia do Estatuto Registrado;
- b) Cópia da Ata da Direção Atual;
- c) Relação Nominal dos Dirigentes da OSC contendo as informações referentes a endereço, número de telefone, e-mail, carteira de identidade (número e órgão expedidor) e número de CPF de cada um deles;

### **4.8.8. – Declarações:**

- a) Declaração do Artigo 27 do Decreto 8.726/2016 e Relação de Dirigentes da OSC;
- b) Declaração de Constituição em Conformidade com o Artigo 3º da Lei Nº 8.742/1993;
- c) Declaração sobre existência de instalações e outras condições materiais, ou previsão de aquisição e/ou contratação com recursos da parceria (Artigo 25 do Decreto 115/2021);
- d) Declaração do Representante Legal que a OSC e seus Dirigentes não incorrem das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 sendo relacionadas no documento (Artigo 25 do Decreto 115/2021);
- e) Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes Membros de Poder ou do Ministério Público e seus parentes (Inciso I, Artigo 27 do Decreto 115/2021);
- f) Declaração de que não contratará servidor público e seus parentes, salvo casos previstos em lei específica (Inciso II, Artigo 27 do Decreto 115/2021);
- g) Declaração de que não serão remunerados Membros de Poder ou do Ministério Público, Servidor ou Empregado Público e Pessoas Condenadas pela Prática de Crimes (Inciso III, Artigo 27 do Decreto 115/2021).

## **5 – Do Plano de Trabalho para o Poder Público**

**5.1. –** O Plano de Trabalho deverá ser preenchido pela OSC nos formulários I, II e III elaborados pelo CMDCA (em anexo ao Edital), respeitando timbre, espaços destinados a cada especificação, sem ultrapassar a folha em qual está destinado, com a seguinte formatação: Arial 12, espaçamento 1,5, texto justificado;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

**5.2.** – Sendo os seguintes formulários: “ I – Apresentação, Fundamentação e Política de Atendimento”, “II – Tabela de Recursos Humanos” e “ III – Tabela de Custeios Indiretos”;

**5.3.** – Para o preenchimento do Formulário I o Poder Público poderá realizar parecerias com as Equipes Técnicas Referenciadas (Assistente Social e Psicólogo) dos aparelhos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, para a devida contextualização dentro das Políticas do SUAS, tendo como base as diretrizes para Elaboração de Planos de Assistência Social;

**5.4.** – O preenchimento do Formulário II e III é de competência administrativa do Poder Público, sendo:

**5.1 – Formulário II**

a) Em caso de contratação de servidor público por meio de processo seletivo, ou convocação de vaga já existente, a Tabela de Recursos Humanos deverá ser preenchida com base na discriminação salarial dos encargos pagos pela Prefeitura Municipal de Iúna – ES;

b) Caso seja utilizado servidor público efetivo, ou de formação competente integrante de outros órgãos públicos e/ou privados, que não requeira utilização dos valores do projeto, o Formulário II não deverá ser preenchido, havendo necessidade de descrição de tal medida no campo “Observações” do Formulário I

**5.2 – Formulário III**

a) Os valores discriminados dentro do Plano de Trabalho que se tratam da aquisição de bens de consumo deverão constar nas Atas de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Iúna – ES;

b) Caso não haja os bens de consumo necessários à execução do projeto o setor requerente poderá adquiri-los respeitando o prazo de execução do projeto e a legislação vigente de compras e licitações públicas;

c) Despesas com pagamento de prestadores de serviços e contratação de empresa deverão compor o presente formulário.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

### 6 – Dos Eixos de Ação

Os projetos apresentados em forma de Plano de Trabalho devem ter caráter único e exclusivo de atendimento à criança e adolescentes, contemplando os seguintes eixos de ação:

- 6.1. – Enfrentamento ou prevenção (violências e violações de direitos) que possam dificultar a vida social, escolar, e afetiva da criança e/ou adolescente;
- 6.2. – Atuação Inter setorial e indireta com as áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde com a finalidade de proporcionar o bem-estar físico, mental e emocional da criança e do adolescente;
- 6.3. – Ampliação do acesso da criança e do adolescente à história, cultura, arte e esporte, principalmente no que concerne à Região do Caparaó e Estado do Espírito Santo;
- 6.4. – Mobilização de outros seguimentos da Sociedade Civil e das famílias, com o objetivo de promover e proteger os direitos da criança e do adolescente;
- 6.5. – Instituição do protagonismo das crianças e dos adolescentes em atividades ligadas diretamente à promoção da convivência democrática, à prevenção de violências no interior e no entorno das escolas e comunidades locais;
- 6.6. – Implantação de políticas de igualdade racial, credo e diversidade sexual e de gênero, garantindo à criança e adolescente fundamentos para uma vivência democrática e humana;
- 6.7. – Colaboração para construção e implementação de políticas pedagógicas e demais políticas públicas, referentes ao atendimento de adolescentes egressos que cumprem medidas sócio educativas em meio aberto.

### 7 – Da Avaliação

- 7.1. – Os Planos de Trabalho serão avaliados por comissão específica, Resolução CMDCA nº 06/2022, composta pelos conselheiros: Eder Pereira Gomes, Ivete Silva Pinto de Oliveira e Ana Elisa Oliveira Coelho;
- 7.2. – Cada OSC poderá apresentar até 03 (três) projetos cada uma, considerando:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

- a). Serão aprovados apenas 03 (três) projetos independentemente da quantidade apresentada;
- b). Caso seja aprovada quantidade inferior a 03 (três) projetos os recursos excedentes só poderão ser captados em forma de projeto em edital para o ano seguinte;
- c). Poderá uma OSC ser contemplada com aprovação de mais de 01 (um) projeto, não excedendo a quantidade de 02 (dois) projetos aprovados;
- d). Haverá a condicionalidade de 01 (um) projeto aprovado para cada OSC, caso haja vacância da vaga para projeto, ou não aprovação de algum destes, será dada prioridade ao projeto analisado e aprovado, enumerado em ordem crescente de acordo com formulário, e protocolado primeiro em relação aos demais.

**7.3.** – Cada seguimento do Poder Público poderá apresentar até 03 (três) projetos cada uma, considerando:

- a). Será aprovado apenas 01 (um) projeto independentemente da quantidade apresentada;
- b). Caso não haja projeto aprovado o recurso excedente só poderá ser captado em forma de projeto em edital para o ano seguinte;

**7.4.** – Constituem parâmetros avaliativos da Comissão de Projetos do FIA:

- a) Escolha dos Eixos de Ação e sua contextualização dentro do Plano de Trabalho;
- b) Coesão e fundamentação das propostas inseridas;
- c) Clareza na apresentação do Objetivo Geral e dos Objetivos Específicos;
- d) Aplicabilidade das Metas;
- e) Impacto esperado no público alvo;
- f) Apresentação da Documentação Exigida

**7.5.** – Não serão avaliados projetos inscritos fora da data e horário previstos neste edital;

**7.6** – A Comissão de Projetos do FIA realizará avaliação através de Parecer entre os dias 09 a 11 de maio de 2022, podendo requisitar auxílio técnico de Trabalhadores do SUAS para elaboração de seus pareceres;

**7.7** – Os Pareceres serão enviadas para ciência das OSCs e Poder Público, e caso haja necessidade de correções, esclarecimentos ou complementação documental fica estipulado o prazo de 16 a 20 de maio, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas para entrega;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

**7.8** – Os pareceres emitidos após a data citada no item anterior serão caráter de deferimento ou indeferimento;

**7.9** – Fica estipulado como prazo de recurso os dias 23 e 24 de maio de 2022, nos horários de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas com emissão de parecer final no dia 25 de maio, não cabendo mais recursos;

**7.10** – Os projetos aprovados e seus autores deverão ser validados através de reunião do CMDCA com emissão de resolução;

### **8 – Dos Repasses**

#### **8.1 – Para as OSCs**

a). Os repasses de recursos públicos do FIA para as OSCs serão realizados através de publicação de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014;

b). Considerando as especificidades de cada projeto, haverá um Termo de Colaboração para cada, mesmo que uma OSC possua dois projetos aprovados;

c). Ficará a cargo da SEMADS indicação de Gestor da Parceria, e do CMDCA membros para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento;

d). Após aprovação final dos projetos os mesmos serão encaminhados para a SEMADS para prosseguimento dos trâmites legais à formalização dos Termos de Colaboração.

#### **8.2 – Para o Poder Público**

a). Os repasses serão feitos de acordo com a necessidade de custeio do projeto aprovado, com aprovação da Gestora do FIA, senhora Lusmar Souza da Cunha Vieira, Portaria Municipal 436/2021

b). Os repasses para os custeios do projeto deverão apresentar transparência e respeitar a legislação pública vigente de compras, licitação e contratação;

c). Ficará a cargo da SEMADS indicação de Fiscal de Contrato para acompanhar a execução do projeto, sente este fiscal servidor público municipal que ature diretamente no setor a qual o projeto aprovado pertencer;

d). O Fiscal de Contrato deverá apresentar regularmente o CMDCA informações quanto a execução do projeto.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

### 9 – Da Duração do Projetos

**9.1.** – Todos os projetos do FIA serão executados no período de 6 a 8 meses (Resolução CMDCA 01/2018), e de acordo com seus responsáveis podem ser executados tão logo sejam publicados os Termos de Colaboração, ou no mês subsequente à referida publicação;

**9.2.** – A duração dos projetos custeados através de recursos do FIA não poderá ser prorrogada, considerando a natureza específica do fundo e a publicação de edital que permite concorrência entre as OSCs e setores do Poder Público.

### 10 – Das Disposições Gerais e Transitórias

**10.1** – Os projetos aprovados serão divulgados na Secretaria de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal de Iúna na data estipulada neste edital;

**10.2** – Este edital foi elaborado pela Comissão de Projetos do FIA, nomeada pela Resolução CMDCA nº 06/2022, composta pelos conselheiros: Eder Pereira Gomes, Ivete Silva Pinto de Oliveira e Ana Elisa Oliveira Coelho; e posteriormente analisado e aprovado pela plenária do CMDCA, originando a Resolução CMDCA nº 13/2022

**10.3** – Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Elaboração do Edital e Avaliação dos Projetos do FIA, e colocada para deliberação do CMDCA;

**10.4** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação;

Iúna, 28 de março de 2022

  
**POLIANA LOPES DE FREITAS**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

